



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Projetos e Obras

Justificativa nº 143036624/IEPHA/GPO
Processo Nº 2200.01.0001262/2026-29

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) EM COTAÇÃO ELETRÔNICA (COTEP)

I - OBJETO:

O presente processo tem por objeto a contratação da prestação de serviços de impressão e instalação de material gráfico para a exposição "JK: O arquiteto do amanhã", sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (143036776).

II - PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O preço de referência foi construído a partir da pesquisa de preços no mercado, com coleta de orçamentos diretamente junto à fornecedores, resultando no valor mediano estimado de R\$ 4.428,33 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

III - QUANTO A AVALIAÇÃO DO FRACIONAMENTO DO OBJETO

Portanto, a Cotep configura uma das hipóteses de dispensa de licitação, disposta no art. 75, II da lei 14.133/21. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, tem-se que:

Art. 4º, §1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do §2º.

Considerando-se que o processo de contratação de serviço em questão já apresenta, neste processo SEI nº 2200.01.0001262/2026-29, a fundamentação e os elementos necessários e suficientes para a completa caracterização do objeto e da contratação. Considerando tratar-se de bem e serviço comum, dentro dos parâmetros legais do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e diante do exíguo prazo para contratação, de modo a garantir a realização da exposição "JK: O arquiteto do amanhã" na data prevista, justifica-se a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, visto que o processo já contém informações suficientes para a adequada fundamentação do interesse público e da solução técnica adotada.

É a justificativa

Márcio José Gabrich Fonseca Freire Ramos

Gerente de Projetos e Obras

CAU: A.140835-6 / MASP 15483332

Aprovo:

Itallo Marcos Ribeiro Gabriel



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Gabrich Fonseca Freire Ramos**, Gerente, em 25/06/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143036624** e o código CRC **10F5108F**.
